

ACORDO DE PARCERIA / PROTOCOLO

Entre:

Associação Sindical dos Funcionários de Investigação Criminal da Polícia Judiciária, com sede na Rua Gomes Freire n° 174, 1169-007 Lisboa, Pessoa Coletiva número 501638687, adiante designado por PRIMEIRO OUTORGANTE, representado pelo responsável com poderes para o ato,

е

ACÚSTICA +, UNIPESSOAL, LDA, com sede no Largo Mouzinho de Albuquerque, 17, 1º em Queluz, distrito de Lisboa, Pessoa Coletiva com o número de Identificação 517764890, adiante designada por SEGUNDO OUTORGANTE, representada pela Sócia-Gerente,

com poderes para o ato é ajustado e reciprocamente aceite o presente Acordo que se rege pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA 1.ª

O SEGUNDO OUTORGANTE compromete-se a conceder aos Associados da ASFIC/PJ e seus familiares (ascendentes e descendentes em 1º grau e cônjuge), sobre o preçário disponível para o público em geral, os seguintes descontos e benefícios:

- 25% de desconto guando adquirido 1 aparelho auditivo (compra unilateral);
- 50% de desconto no segundo aparelho auditivo (compra de bilateral);
- 10% em todos os acessórios;
- Assistência gratuita e vitalícia.
- Apoio domiciliário
- Pilhas de oferta
- Reparações de todas as marcas de aparelhos com 10% de desconto

CLÁUSULA 2.ª

- 1. A fim de terem acesso ao desconto previsto na Cláusula anterior, os Associados da ASFIC/PJ e seus familiares devem contactar os serviços do SEGUNDO OUTORGANTE, e, após a devida identificação, proceder à aquisição do produto pretendido.
- 2. Os Associados da ASFIC/PJ e seus familiares deverão identificar-se, perante os Serviços do SEGUNDO OUTORGANTE, mediante apresentação do respetivo Cartão de Associado, ou, na falta deste, através de documento emitido pelo PRIMEIRO OUTORGANTE, a apresentar conjuntamente com o seu Cartão de Cidadão ou outro documento de identificação legalmente aceite.



CLÁUSULA 3.ª

- 1. O pagamento dos Serviços, a prestar pelo SEGUNDO OUTORGANTE aos Associados e seus familiares, será da responsabilidade destes.
- 2. Os serviços prestados pelo SEGUNDO OUTORGANTE, aos Associados da ASFIC/PJ e seus familiares, são da sua exclusiva responsabilidade.
- 3. No caso dos Associados e/ou seus familiares serem, simultaneamente, beneficiários de qualquer outro sistema com o qual o SEGUNDO OUTORGANTE tenha estabelecido ou venha a estabelecer Acordos, aplicar-se-ão as condições mais favoráveis, não havendo, em caso algum, lugar à acumulação com os benefícios referidos na Cláusula 1ª do presente Acordo.

CLÁUSULA 4.ª

- 1. Durante o período de vigência do presente Acordo, a disponibilização de novos Serviços / Condições pelo SEGUNDO OUTORGANTE aos Associados da ASFIC/PJ e seus familiares entrarão em vigor por mera troca de correspondência para os endereços identificados.
- 2. O SEGUNDO OUTORGANTE compromete-se, desde já, a fornecer todo o apoio ao PRIMEIRO OUTORGANTE para divulgação, junto dos seus Associados, dos Serviços / Condições a disponibilizar no âmbito do presente Acordo.

CLÁUSULA 5.ª

 O PRIMEIRO OUTORGANTE informará os seus Associados sobre os Serviços / Condições que o SEGUNDO OUTORGANTE se encontra, em cada momento, habilitado a disponibilizar / realizar no âmbito do presente Acordo.

CLÁUSULA 6.ª

- 1. O PRIMEIRO OUTORGANTE autoriza o SEGUNDO OUTORGANTE, assim como o SEGUNDO OUTORGANTE autoriza o PRIMEIRO OUTORGANTE, a usar as respetivas marcas e quaisquer símbolos distintivos das mesmas, com a finalidade exclusiva de identificação e publicidade, junto do cliente, dos produtos e serviços no âmbito do presente Acordo.
- 2. As Partes utilizarão as denominações, marcas e símbolos referidos no número anterior de boa-fé e sempre de acordo com o estipulado neste Acordo e nas instruções de utilização dos mesmos eventualmente transmitidas por escrito.

CLÁUSULA 7.ª

 As Partes comprometem-se reciprocamente a atuar com a máxima diligência e boa-fé e a cumprir pontual e integralmente todas as obrigações para elas decorrentes do presente Acordo.



- Sem prejuízo das demais obrigações previstas no presente Acordo, o SEGUNDO OUTORGANTE obriga-se perante o PRIMEIRO OUTORGANTE a:
- a) Prestar o apoio e esclarecimentos necessários aos Associados da ASFIC/PJ e seus familiares sobre os serviços prestados pelo SEGUNDO OUTORGANTE;
- b) Comunicar o conteúdo relevante do presente Acordo a todos os colaboradores do SEGUNDO OUTORGANTE que estejam envolvidos na execução da presente parceria, objeto do presente Acordo;
- c) Garantir a qualidade dos serviços e soluções prestados e fornecidos, resolvendo quaisquer situações de desconformidade, problemas na prestação de serviços, sempre que decorram de causas que lhe sejam imputáveis, bem como proceder à sua correção e resolução, se for caso disso;
- d) Informar o PRIMEIRO OUTORGANTE de qualquer reclamação que lhe seja dirigida relativa aos seus serviços ou produtos;
- e) Reportar ao PRIMEIRO OUTORGANTE o nível de utilização dos benefícios resultantes da presente parceria, nomeadamente por quantidade de Associados que recorreram a esta parceria.
- O SEGUNDO OUTORGANTE declara que possui todas autorizações administrativas e cumpre todas as normas legalmente exigidas para o exercício da sua atividade.
- 4. Qualquer alteração às condições acordadas que o SEGUNDO OUTORGANTE pretenda propor ao PRIMEIRO OUTORGANTE terá de apresentar com 30 (trinta) dias de antecedência face à data em que preveja a necessidade de ocorrência de qualquer alteração, incluindo as condições acordadas, benefícios e ofertas, possíveis alterações aos produtos disponibilizados, serviços prestados e pontos de venda do SEGUNDO OUTORGANTE.

CLÁUSULA 8.ª

Tendo em vista a gestão e o acompanhamento da parceria, cada uma das partes nomeará um Responsável pelo Acordo, que ficará encarregue do acompanhamento do mesmo e que terá como funções, nomeadamente, receber e tratar as notificações da outra parte e servir de interlocutor em todas as matérias do âmbito deste Acordo.

CLÁUSULA 9.ª

- 1. O presente Acordo vigorará pelo período de 5 (cinco) anos, com efeitos a partir da data da sua assinatura, sendo renovável automaticamente por períodos iguais, salvo (i) denúncia, comunicada por uma das partes à outra através de carta registada com aviso de receção, remetida com a antecedência mínima de 60 (sessenta) dias relativamente ao termo do prazo inicial ou das suas eventuais renovações, (ii) resolução, nos termos e com os fundamentos contratualmente estipulados, ou (iii) mútuo acordo das partes.
- 2. Sem prejuízo do disposto no número anterior, as Partes comprometem-se a avaliar o êxito



desta parceria no período de 5 (cinco) anos a contar da data da sua assinatura e a ponderar enquadramentos contratuais diversos, com vista a uma maior integração e consolidação das atividades que constituem o objeto este Acordo.

CLÁUSULA 10.ª

- Qualquer das Partes tem o direito de resolver o presente Acordo em caso de incumprimento pela outra parte de alguma das obrigações que para si dele resultem.
- 2. A parte que pretenda exercer o direito de resolução, deverá notificar previamente a outra parte, por carta registada com aviso de receção, da situação de incumprimento, mencionando expressamente os respetivos fundamentos e conferindo um prazo não inferior a 30 (trinta) dias para que a outra parte possa pôr termo a tal situação.
- 3. No caso de a parte notificada para pôr fim ao incumprimento não cumprir as suas obrigações dentro do prazo para o efeito concedido, poderá a outra parte exercer o seu direito de resolução, com as consequências previstas na lei e neste Acordo.
- 4. O disposto no n.º 2 da presente Cláusula não se aplica a situações cuja gravidade impossibilite definitivamente a manutenção do Acordo, casos em que o direito de resolução poderá ser exercido imediatamente, designadamente as seguintes:
 - a) Início de Processo de Insolvência ou de Recuperação de Empresa;
 - b) Dissolução ou liquidação;
 - c) Cessação da atividade;
 - d) Perda total ou parcial dos negócios ou património de uma das Partes contra a sua vontade e dos seus acionistas/sócios.

CLÁUSULA 11.ª

- 1. Qualquer das Partes ficará liberta do cumprimento das respetivas obrigações contratuais em circunstâncias de força maior, fora do seu controlo e previsão, que as impossibilitem de agir, e apenas durante o período em que tais circunstâncias persistam.
- 2. Qualquer das Partes poderá resolver o presente Acordo em caso de impossibilidade de cumprimento, pela outra Parte, das suas obrigações contratuais por um período superior a 60 (sessenta) dias, não havendo lugar, em tal caso, a qualquer indemnização.

CLÁUSULA 12.ª

- 1. Quaisquer comunicações escritas que o PRIMEIRO OUTORGANTE remeta ao SEGUNDO OUTORGANTE serão enviadas, por meio de carta simples e sem aviso de receção, para o endereço por este indicado no presente Acordo, que se compromete, desde já, a manter atualizado, o qual, para efeitos das respetivas comunicações, se considera ser o domicílio convencionado.
- 2. Qualquer alteração ao domicílio convencionado deve ser comunicada ao PRIMEIRO e SEGUNDO OUTORGANTE, no prazo de 30 (trinta) dias, após a referida alteração.



CLÁUSULA 13.ª

- 1. Em caso de litígio emergente do presente Acordo, nomeadamente quanto à sua interpretação, aplicação e execução, bem como os relativos à respetiva validade, ou à necessidade de precisar, completar ou atualizar o seu conteúdo, as contraentes diligenciarão no sentido de alcançar, por consenso, uma solução adequada e equitativa.
- 2. Não sendo possível obter uma solução para o litígio conforme disposto no número anterior, será competente o Foro da Comarca de Lisboa, com exclusão de qualquer outro.

Lisboa, 7 de janeiro de 2024

Pela Associação Sindical dos Funcionários de Investigação Criminal da Polícia Judiciária

Pela ACÚSTICA +, UNIPESSOAL, LDA

Data: 2025.01.13 11.31.57 GMT Standard Time

